MENSAGEM Nº 01 /2020

Salvador, 13 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, apreciação dessa veneranda Câmara Municipal de Salvador o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e Institui Mecanismos, Sistemas e Incentivos à Inovação no Ambiente Produtivo Social no Município de Salvador, e dá outras providências".

Com a perspectiva de crescimento global, estimativas apontam que mais de dois terços da população deve estar nos centros urbanos em 2050. Diante desse cenário, fazer uso da tecnologia e inovação para tornar a cidade inteligente e trazer mais qualidade de vida para a população desses centros não é só um investimento necessário, como um ato de compromisso e responsabilidade com as gerações futuras.

Segundo fontes da União Europeia, Cidades Inteligentes são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços de informação e comunicação, frequentemente por meio de soluções tecnológicas, com planejamento e gestão urbana, para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

Alinhada às tendências mundiais e com o objetivo de impulsionar o empreendedorismo, inovação e desenvolvimento sustentável da cidade, sem perder de vista as metas estabelecidos no Planejamento Estratégico 2017/2020, a Política Municipal de Inovação do Município de Salvador foi concebida como instrumento destinado a orientar as atividades do Poder Público e suas relações com os agentes do ecossistema municipal de inovação bem como como estimular o empreendedorismo, a pesquisa, a capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da cidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e inovador no Município.

Nesse sentido, observando o que dispõe a Lei Federal nº 10.973/2004, Marco Regulatório da Inovação, a presente proposta estabelece objetivos,

MENSAGEM Nº 01 /2020

diretrizes, mecanismos, sistemas e incentivos à inovação, além de fomentar a ampliação e consolidação da rede de conhecimento técnico-científico e orientar as atividades do poder público municipal na sua relação com o ecossistema de inovação local com o intuito de colaborar com o crescimento e integração dos agentes do sistema local, atrair novos negócios para a cidade, com a finalidade de alavancar a economia e tornar o ecossistema de inovação de Salvador competitivo no cenário global, gerando mais arrecadação, emprego e renda.

Assim, a Política Municipal de Inovação instituída na presente proposição conta com instrumentos que vão nortear as ações públicas no fomento à inovação: o Sistema Municipal de Inovação – SMI; o Conselho Municipal de Inovação – CMI; o Plano Estratégico de Inovação; o Fórum Salvador Cidade Inovadora; o Fundo Municipal de Inovação – FINOVA e Programa de Incentivos à Inovação.

O Sistema Municipal de Inovação – SMI do qual faz parte o Conselho Municipal de Inovação agrega órgãos da administração municipal e sociedade civil, e possui a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e politicas públicas com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo.

O Fórum Salvador Cidade Inovadora, de caráter consultivo e propositivo, se configura como mais um instrumento de participação da sociedade civil na promoção e execução da Politica Municipal de Inovação e por meio do Plano Estratégico de Inovação será possível direcionar ações e investimentos apoiar a construção de propostas e politicas publicas para impulsionar a inovação local, atrair novos negócios e aumentar a arrecadação e a geração de emprego e renda para a população.

Com a finalidade de captar, repassar e aplicar os recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à inovação ou a incentivar a economia criativa, merece destaque a criação do Fundo Municipal de Inovação – FINOVA.

O FINOVA será gerido por um Conselho Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com as suas contas submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo destinados seus recursos, dentre outros, a atividades ligadas à economia criativa, à solução de desafios socioambientais e a programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, resiliente e inovador da cidade.

Ao final, mas não menos importante, a presente proposta trata do Programa de Incentivos à Inovação que abrange benefícios às startups e empresas de base tecnológica, além do Programa Inova Salvador, com o objetivo de estimular o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento tecnológico e socioambiental no Município, envolvendo o ecossistema de inovação local, como instituições de ensino e pesquisa, incubadoras e aceleradoras de empresas, parque tecnológico, hubs, coworkings, entre outros.

Ressalte-se que a presente proposta foi submetida à consulta pública para que a minuta pudesse receber contribuições dos diversos atores do ecossistema de inovação de Salvador e da sociedade civil, bem como ao Fórum Salvador Cidade Inovadora, com encontros semanais realizados no Colabore, direcionados à

MENSAGEM Nº 01 /2020

públicos específicos. Ao todo, mais de 55 instituições foram representadas e mais de 100 pessoas compareceram aos debates promovidos pela Administração Pública.

Em obediência ao disposto no art. 14, inciso I, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) esclareço que a renúncia fiscal decorrente desta proposta está estimada em R$ 6,1 milhões anuais para os exercícios de 2021 a 2023 e será considerada na estimativa da receita municipal prevista no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2011 a ser encaminhado a esta Casa, sendo que para o ano de 2020 está estimada em R$ 3,0 milhões.

Ademais, no art. 59 do presente Projeto de Lei também em observância ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto o cumprimento das metas fiscais fixadas e os ajustes necessários na LDO em vigor.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição que busca inserir Salvador no rol das cidades que vem se destacando no cenário nacional como exemplos de cidades que fomentam a inovação e ainda resolver problemas concretos da administração com vistas a uma melhor prestação dos serviços públicos, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito